



MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO, INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS
SECRETARIA DE COMÉRCIO EXTERIOR
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DE COMÉRCIO EXTERIOR

Relatório Mensal de Acompanhamento de Cota

Cota:	Abastecimento
Produto:	- Lentes de contato Ex 002 - Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo
Classificação Tarifária:	NCM 9001.30.00
Período da Cota	25 de julho de 2022 a 24 de julho de 2023
Montante da Cota	25.000.000 unidades
Período de Análise:	25 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023
Base Normativa:	Resolução do Comitê Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 272, de 19 de novembro de 2021 (alterada pela Resolução do Comitê-Executivo de Gestão da Câmara de Comércio Exterior nº 365, de 15 de julho de 2022), regulamentada pela Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022

1. Introdução

O presente documento reúne informações consolidadas sobre a utilização da cota de importação dos produtos classificados no código NCM 9001.30.00 – Ex 002 - *Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo* - no período de 25 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023.

2. Informações gerais sobre a cota

A redução temporária da alíquota do Imposto de Importação (II) para 2%, ao amparo da Resolução GMC nº 49/19, para 25.000.000 unidades do produto foi incluída no Anexo IV da Resolução GECEX nº 272, de 19 de novembro de 2021, por meio da Resolução GECEX nº 365, de 15 de julho de 2022. A seguir apresenta-se o quadro sucinto referente a essa cota:

Quadro 1: Cota Abastecimento - NCM 9001.30.00-Ex 002

NCM	Produto	Descrição do Ex	Alíquota	Cota	Vigência
9001.30.00	- Lentes de contato	Ex 002 - Lentes de contato de hidrogel, concebidas para correção de miopia, hipermetropia ou de astigmatismo	2%	25.000.000 unidades	25/07/2022 a 24/07/2023

Fonte: Portaria SECEX nº 203/2022.
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

A distribuição da cota foi regulamentada pela Portaria SECEX nº 203, de 28 de julho de 2022: por ordem de registro dos pedidos de Licença de Importação (LI) no Siscomex, com cota máxima inicial por empresa de 2.500.000 unidades.

3. Análise dos licenciamentos intracota

De acordo com relatório extraído do SISCOMEX - módulo Anuente, foram registrados 1.186 pedidos de LI intracota no período de 25 de julho de 2022 a 31 de janeiro de 2023, os quais se encontravam nas seguintes situações nesta última data:

Tabela 1: Pedidos de LI intracota registrados no período de análise

Situação da LI	Quantidade LI	Quantidade Produto (Unidades)	Quantidade Produto (%)
Desembaraçada	1.043	15.683.420	67,9
Deferida	18	984.231	4,3
Indeferida	90	1.434.704	6,2
Cancelada pelo importador	30	4.982.649	21,6
Vencida	5	25.729	0,1
Total Geral	1.186	23.110.733	100,0

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

VERSÃO PÚBLICA

Levando-se em consideração o montante consignado nas licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças emitidas e posteriormente canceladas pelo importador), o que abrange as licenças de importação aproveitadas para fins de despacho aduaneiro (situação “desembaraçada”) e as que ainda não se converteram em importações efetivas (situação “deferida”), no período analisado foram emitidas 1.061 LIs que totalizaram 16.667.651 unidades do produto, o que representam 66,7% da cota total concedida de 25.000.000 unidades.

Ademais, verificou-se que 7 empresas distintas (relacionadas a seguir) tiveram licença de importação emitida ao amparo da redução tarifária em questão:

- BL Indústria Ótica Ltda
- Coopervision do Brasil Ltda.
- Johnson & Johnson do Brasil Indústria e Comércio de Produtos para Saúde Ltda.
- Optolentes Lentes de Contato Ltda
- Solotica Distribuidora de Produtos Ópticos Ltda
- Solotica Indústria e Comércio Ltda
- Technofocus Comércio, Importação e Exportação Ltda

3.1 Atividade econômica das empresas importadoras

As atividades econômicas das empresas que tiveram LI deferida ao amparo da redução tarifária do Imposto de Importação são listadas a seguir ¹:

- Comércio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico, cirúrgico, hospitalar e de laboratórios
- Fabricação de artigos ópticos
- Comércio varejista de artigos de óptica
- Organização logística do transporte de cargas

3.2 Porte das empresas importadoras

Dentre as empresas que realizaram importações intracota, uma é de pequeno porte (EPP) e as demais são de médio ou grande porte (Demais).

3.3 Alocação da cota por País de Origem

A tabela a seguir demonstra a origem das importações amparadas pela redução tarifária no período analisado, levando em consideração o montante consignado em todas as licenças de importação emitidas pela SECEX (excluindo as licenças canceladas):

¹ As atividades econômicas e o porte das empresas importadoras foram consultados no Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral de cada empresa, obtidos no site da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil (<https://www.gov.br/receitafederal/pt-br/servicos/cadastros/cnpj/comprovante-de-inscricao-e-situacao-cadastral-cnpj>).

Tabela 2: Alocação da cota por País de Origem no período pesquisado

País de Origem	Quantidade (Unidades)	Quantidade (%)	Acumulado (%)
Irlanda	9.112.897	54,7	54,7
Estados Unidos	6.630.670	39,8	94,5
Cingapura	340.283	2,0	96,5
Coreia do Sul	286.217	1,7	98,2
Formosa (Taiwan)	182.548	1,1	99,3
Reino Unido	115.036	0,7	100,0
Total	16.667.651	100,0	-

Fonte: Siscomex – módulo Anuente
Elaboração: COIMP/CGOP/DECEX

3.4 Indeferimentos

No período analisado, foram indeferidos 90 pedidos de LI, sendo 81 por apresentarem descrição incompleta da mercadoria e os 9 restantes por extrapolarem a cota máxima distribuída por empresa (limite individual), em função da soma das quantidades de mercadoria (em unidades) com pendência de desembaraço de pedidos de LI já deferidos.

3.5 Análise estatística

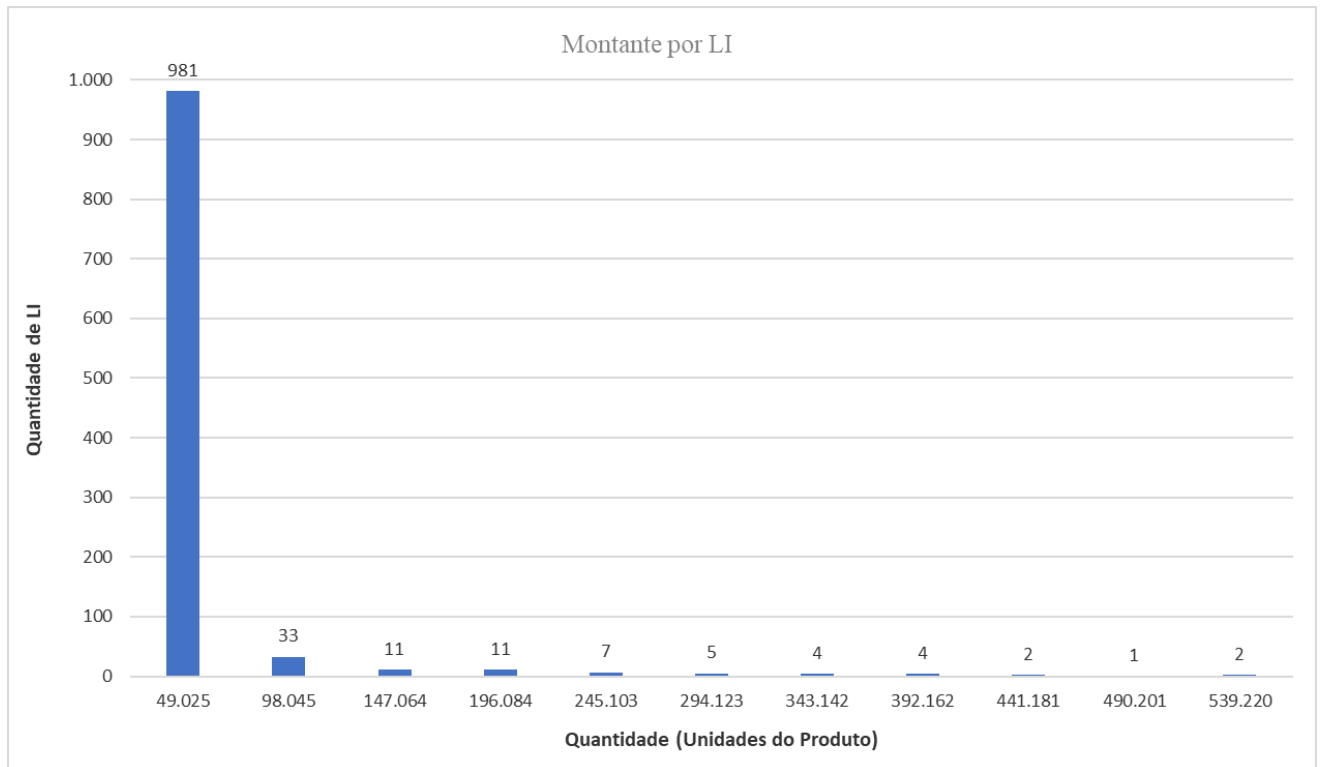
Conforme observado na Tabela 1, no período analisado encontravam-se da situação de deferidos ou desembaraçados 1.061 licenciamentos. Nesse universo, verificou-se que a quantidade (em unidades) de mercadoria por pedidos de LI foi muito variada.

Buscando analisar esses valores, foram calculadas as medidas de tendência central desse universo (média e mediana), bem como o desvio padrão, medida de dispersão. Os valores são apresentados a seguir:

- Média: 15.709 unidades
- Mediana: 1.530 unidades
- Desvio padrão: 54.036 unidades

No histograma a seguir, é possível examinar a distribuição do montante (em unidades) por licenciamento:

VERSÃO PÚBLICA



Conforme pode ser observado, quase 93% dos licenciamentos que consumiram a cota (deferidos + desembaraçados) apresentavam quantidade inferior a 50.000 unidades, sendo que o menor pedido de LI foi de 6 unidades e o maior, de 539.220 unidades.